



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2008	Exemplares . . .	1108
A 1.ª série . . .	80\$	" . . .	423
A 2.ª série . . .	70\$	" . . .	473
A 3.ª série . . .	70\$	" . . .	373

Avviso: Número de duas páginas 12 ;
do mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de \$10 por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:121, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Edital do Governo Civil do distrito de Lisboa — Inserir várias disposições relativas à inspecção sanitária das toleradas e meretrizes.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 3:911, 3:912 e 3:913 — Retiram definitivamente do culto as capelas existentes no lugar de Paços, da freguesia de Aldoar, distrito do Pôrto, e nos lugares de Leião e Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:914 — Consta à Junta de Orientação dos Estudos e, enquanto esta não funcionar, à Biblioteca Nacional de Lisboa, o serviço de distribuição e venda das publicações oficiais de carácter pedagógico iniciadas pelo Ministério da Instrução Pública.

Portaria n.º 3:915 — Determina que a Comissão de Intercâmbio Universitário Franco-Português passe a denominar-se Comissão de Intercâmbio Intelectual.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:916 — Autoriza a Companhia de Seguros *Bonança*, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos.

Portaria n.º 3:917 — Autoriza as companhias de seguros *A Commercial*, com sede no Pôrto, e *A Mundial*, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda a sua carteira de seguros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Edital

Filipe da Silva Mendes, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e governador civil do distrito administrativo de Lisboa:

Usando da faculdade que me confere o n.º 6.º do artigo 184.º do Código Administrativo de 1878, determino, com aprovação do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º Para a inspecção sanitária das toleradas e meretrizes nos domicílios e na Repartição Sanitária da Polícia Administrativa, assim como para as visitas às casas de toleradas, haverá seis facultativos nomeados pelo governador civil com o vencimento fixe anual de 240\$, que poderá ser elevado a 2.400\$, pago em duodécimos de 200\$ mensais, quando a receita realizada o comporte.

Art. 2.º A qualquer mulher obrigada à inspecção sanitária poderá ser concedido alvará de licença pela Repartição Sanitária da Polícia Administrativa para inspecção domiciliária, satisfazendo adiantadamente a importância de 10\$ cada mês.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário

e este edital entra em vigor três dias depois de publicado no *Diário do Governo*.

Governo Civil de Lisboa, 7 de Fevereiro de 1924.—
O Governador Civil, *Filipe da Silva Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:911

Considerando que na capela existente no lugar de Paços, da freguesia de Aldoar, bairro ocidental do Pôrto e distrito do mesmo nome, se não exercem actos do culto há mais de vinte anos, e que o edificio da mesma capela se encontra em péssimo estado de conservação, não tendo valor arqueológico nem histórico;

Considerando que ao referido edificio cultural são applicáveis as hipóteses dos §§ 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911 e do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a capela existente no lugar de Paços, da freguesia de Aldoar, bairro ocidental do Pôrto e distrito da mesma denominação, seja definitivamente retirada do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os efeitos do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:912

Considerando que a capela do lugar de Leião, na freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, não é necessária ao exercício do culto, encontrando-se abandonada e sem que, no prazo legal, se tenha constituído uma corporação a que a mesma capela devesse ser cedida;

Considerando que a capela do lugar de Leião não tem valor arqueológico ou histórico;

Considerando que quanto à referida capela se verificam as hipóteses previstas no § 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911 e no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a capela do lugar de Leião, na freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, seja definitivamente retirada do culto e entregue à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, para os efeitos

tos do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 3:913

Considerando que a capela de S. Bento, do lugar de Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, está encerrada ao culto há mais de treze anos, não sendo necessária para o exercício do mesmo culto;

Considerando que a referida capela não tem valor arqueológico ou histórico;

Considerando que a mesma capela é aplicável o disposto no § 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911 e a segunda parte do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que a capela de S. Bento, do lugar de Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, seja definitivamente retirada do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os efeitos do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:914

Dada a conveniência de promover a divulgação das publicações oficiais de carácter pedagógico, agora iniciadas pelo Ministério da Instrução Pública, facilitando o seu conhecimento a todos os que se interessam pelos problemas da educação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja confiado à Junta de Orientação dos Estudos, e, enquanto esta não funcionar, à Biblioteca Nacional de Lisboa, o serviço de distribuição e venda daquelas publicações, prestando as respectivas contas às instâncias competentes, segundo os preceitos que regulam a entrega das receitas públicas.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *António Sérgio de Sousa*.

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:915

Sendo conveniente ampliar o campo de acção da Comissão de Intercâmbio Universitário Franco-Português, nomeada por portaria de 29 de Agosto de 1923, de modo que ela possa não só organizar o intercâmbio universitário com outras nações, além da França, mas entender ainda a sua acção a outros ramos de ensino;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que a Comissão de Intercâmbio Universitário Franco-Português passe a denominar-se Comissão de Intercâmbio Intelectual;

2.º Que a Comissão seja composta dos mesmos indivíduos nomeados pela portaria de 29 de Agosto de 1923 (*Diário do Governo* n.º 204, 2.ª série, de 3 de Setembro seguinte), podendo agregar as pessoas que entender conveniente;

3.º O presidente, vice-presidente e secretário da Comissão de Intercâmbio Intelectual continuarão a ser os nomeados, pela portaria acima citada, para a Comissão de Intercâmbio Franco-Português.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *António Sérgio de Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Portaria n.º 3:916

Tendo a Companhia de Seguros *Bonança*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para alterar os seus estatutos, conforme deliberação da sua assembleia geral de 29 de Dezembro último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Bonança*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar as consequentes alterações.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:917

Tendo a Companhia de Seguros *A Comercial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, e a Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir da primeira para a segunda a sua carteira de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar as referidas Companhias de Seguros *A Comercial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, e *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda a sua carteira, composta exclusivamente de seguros de incêndio, marítimos e cristais, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.